

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019), no auditório Arly Barbosa Coutinho sede do Crea-AM, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM foi realizada a 530ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de 3 Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas Crea-AM, sob a direção do Presidente, Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR e secretariado pelo Eng. Eletric. MANUEL CESAR SANTOS FILHO. 5 Item I. Verificação do quórum. Conselheiros presentes: Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araujo, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo, Eng. Eletr. Ana Luiza da 7 Costa Cunha, Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Mec. Emmerson Bacury de Lucena, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. 9 Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva, 10 Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. José Claudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng. Eletr. Manuel Cesar Santos Filho, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Eletr. Seg. Trab. Maria dos Anjos Fernandes Pacheco, Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, Eng. Prod. Eletr. Romina Alves dos Santos, Geol. Sílvia Cristina Benites Gonçales, Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes e Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos. Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM): Eng. Amb. Daniele Braga Costa, Eng. Mec. Délcio de Nazaré Pires Maia, Eng. Eletric. Dener Jeferson Horta de Aquino, Eng. Civ. Kelly Ambrósio Neto, Eng. Eletr. 17 Marcelo de Moraes Steinhagen e Eng. Civ. Sandy Rebelo Bandeira. Conselheiros Efetivos com ausências justificadas: Eng. Ftal Eirie Gentil Vinhote, Geol. Fabíola Bento de Andrade e Eng. Mec. João 19 Batista Ramos. Conselheiros Regionais Licenciados: Eng. Quim. Cecília Lenzi, Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Eletr. Roberlânio de Oliveira Melo e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas: Eng. Eletr. Aureo Albuquerque Matos e Geol. Helder Manuel da Costa Santos. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. Satisfeito o quórum deliberativo, o Senhor Presidente cumprimentou os Conselheiros, convidados e demais presentes, após chamou para 25 comporem a mesa, o Vice-Presidente do CREA-AM ARLINDO PIRES LOPES, o Diretor Administrativo EIRIE GENTIL VINHOTE, o Diretor financeiro JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, o Tesoureiro WAGNER ORNELLAS 27 DA SILVA CORREA LOPES, o Secretário do CREA-AM MANUEL CESAR SANTOS FILHO, o Secretário Adjunto MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO e o Diretor Geral da Mútua ESTANISLAU SANCHES. 4.1 29 Relatos de Processos - Processos para Homologação: 1. Protocolo 2595409/2019, AVANCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP requisita alteração no seu quadro de Responsabilidade Técnica, em caráter de Excepcionalidade Técnica, indicando, para tanto o profissional Eng. Eletricista ANDERSON SILVA BITENCOURT, para cumprir jornada de trabalho de 6h/dia (das 14h00 às 1800h - segunda a sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela (s) empresa (s) PV COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA E PRODUTOS DE PERFUMARIA EIRELI-EPP (desde 11/3/2019 até 35 14/1/2020). DECIDIU, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada 37 de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - C.E.E.S.T., indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista ANDERSON SILVA BITENCOURT, contemplando os seguintes objetivos sociais à ficha tela 38 da firma perante o Crea-AM: 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE 39 EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 43.21-5-00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. Conforme 40 preconiza o art 5º, § 3º, da Decisão Normativa º 111/2017 do CONFEA, no caso de a Fiscalização 41 constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um AUTO DE INFRAÇÃO a 42 alínea "C" DO ART. 6° DA LEI N° 5.194, DE 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver 43 tal constatação, nos termos da Resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; 2. Protocolo 2580487/201, ITACOL - COMERCIO 45 E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto o (a) Engenheiro (a) Civil SOCRATES JEFERSON DA SILVA PORTO, para cumprir jornada de trabalho de 4h/D (segunda a sexta feira das 13h às 17h), o qual

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



já responde tecnicamente pela empresa METACON CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA, desde junho de 2000, cumprindo carga horária de 4h/d (segunda a sexta feira das 7h às 11h). DECIDIU, por majoria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -C.E.E.C., para que seja DEFERIDA a alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com a indicação do Engenheiro (a) Civil SOCRATES JEFERSON DA SILVA PORTO, para cumprir jornada de trabalho de 4h/D (segunda a sexta feira das 13h às 17h). Os objetivos sociais da empresa, no Crea-AM (área da eng. Civil, permanecendo os demais objetivos sociais), "Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão); 43.22-3-01-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; obras de fundações; 57 obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas 58 rodoviárias e aeroportos; obras portuárias; serviços de pintura de edifícios em geral; perfurações e 59 sondagens", nos limites das atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) indicado(a); 3. 60 Protocolo 2596925/2019, RHODES CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LIMITADA -61 ME que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando o(a) Eng. Civ. EDSON DA SILVA BATISTA JUNIOR (prestador de serviço) para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-63 feira de 19 às 21h (conforme ART e declaração). O profissional já responde tecnicamente pela empresa(s): E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 04.777.011/0001-33) desde 23/04/2018 65 (segunda a sexta-feira, de 8h às 12h, conforme ART e declaração), em Manaus-AM e E F ACRIS EIRELI (CNP) 29.708.632/0001-96), desde 26/07/2019, (segunda a sexta-feira de 14 às 16h, conforme ART e declaração), em Manaus-AM. DECIDIU, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., para que seja DEFERIDA a alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa RHODES CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LIMITADA - ME, com a indicação do Engenheiro (a) Civil EDSON DA SILVA BATISTA JUNIOR (prestador de serviço) para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira de 19 às 21h (conforme ART e declaração), e mantendo os atuais objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, uma vez que a empresa já tem outro profissional da modalidade civil em seu quadro de responsáveis técnicos; 4. Protocolo 2598785/2019, BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME que requisita alteração no 75 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando o(a) Eng. Civ. ALMINO RODRIGUES RAMOS, RNP 0408543221 (prestador de serviço), para cumprir jornada de trabalho de segunda a quarta-feira de 08 às 12h, em Manaus-AM. O profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 21.566.859/0001-32) desde 06/11/2017 (prestador de 79 servicos), de quinta-feira a sábado, das 08 às 12h, em Manaus/AM e A. RODRIGUES RAM(ENGENHARIA (CNPJ 08.739.239/0001-90) desde 22/08/2019 (sócio), de segundas, quartas e sextas-81 feiras, das 13 às 17h, em Manaus-AM. DECIDIU, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., para que seja DEFERIDA a alteração no quadro 83 de responsáveis técnicos da empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com a 84 indicação do Engenheiro (a) Civil ALMINO RODRIGUES RAMOS, RNP 0408543221 (prestador de serviço), 85 para cumprir jornada de trabalho de segunda a quarta-feira de 08 às 12h, em Manaus-AM. O profissional 86 já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA 87 (CNPJ 21.566.859/0001-32) desde 06/11/2017 (prestador de serviços), de quinta-feira a sábado, das 08 às 12h, e MANTENDO os atuais objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM; 5. Protocolo 89 2598216/2019 que requisita o Cadastro do CURSO TÉCNICO de NÍVEL MÉDIO em RECURSOS 90 PESQUEIROS ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E 91 TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM. DECIDIU por unanimidade de votos, homologar o 92 encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia - C.E.AGRO., para efeito de Cadastro do 93 CURSO TÉCNICO de NÍVEL MÉDIO em RECURSOS PESQUEIROS, ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM; 6. Protocolo 2585245/2018 que requisita o Cadastro do CURSO TÉCNICO em AGRONEGÓCIO nos seguintes

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



97 Municípios: ANAMÃ (a partir de setembro/2014 a setembro /2017), AUTAZES, APUÍ, HUMAITÁ, JAPURÁ 98 e RIO PRETO DA EVA (março/2010), ITACOATIARA e NOVO REMANSO (abril/2013 a abril/2016) 99 BENJAMIN CONSTANT, MANAQUIRI e SILVES (abril/2008), ITACOATIARA (a partir de abril/2008), 100 MANAUS (a partir de 2009) e PARINTINS (setembro/2010), ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO 101 DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM. DECIDIU por unanimidade de votos, 102 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia- C.E.AGRO., para efeito de 103 Cadastro do CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO DE 104 EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS - CETAM; 7. Protocolo: 2601279/2019 - BARBOSA E 105 OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA - ME que requisita Alteração no quadro técnico, indicando, para 106 tanto, o profissional Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. HELDER ANEQUINO BARBOSA, que já responde 107 tecnicamente pela empresa LÚCIO FÁBIO RODRIGUES ALVES desde 1º/8/2019. DECIDIU, por 108 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia 109 - C.E.M.M., para efeito da alteração no quadro da empresa BARBOSA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA 110 - ME, por excepcionalidade técnica, indicando para tanto o Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. HELDER ANEQUINO BARBOSA. Sendo os objetivos sociais da empresa constante no Parecer Técnico da Assessoria Técnica 112 do CREA-AM; 8. Protocolo: 2600503/2019 - TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, que requisita 113 Alteração no quadro técnico, indicando, para tanto, o profissional Eng. Naval ADSON DE SOUZA 114 FARIAS, que já responde tecnicamente pela empresa STIN - COMÉRCIO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA E 115 SERVIÇOS NAVAIS EIRELI, desde 25/9/2018. DECIDIU, por un'animidade de votos, homologar o 116 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - C.E.M.M., para efeito da alteração 117 no quadro da empresa TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, por excepcionalidade técnica, indicando para 118 tanto o Eng. Naval ADSON DE SOUZA FARIAS. Sendo os objetivos sociais da empresa constante no 119 Parecer Técnico da Assessoria Técnica do CREA-AM; 9. Protocolo: 2596320/2019 - A LIRA BARROS, 120 que requisita Alteração no quadro técnico, indicando, para tanto, o (a) profissional Eng. Mec. 121 KAROLLANY GONÇALVES MARQUES, que já responde tecnicamente pela empresa IONTECH-122 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, desde 2/7/2019. 123 DECIDIU, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de 124 Mecânica e Metalurgia - C.E.M.M., para efeito da alteração no quadro da empresa A LIRA BARROS, por 125 excepcionalidade técnica, indicando para tanto o (a) Eng. Mec. KAROLLANY GONÇALVES MARQUES. 126 Sendo os objetivos sociais da empresa constante no Parecer Técnico da Assessoria Técnica do CREA-AM; 10. Protocolo: 2598595/2019 - HVAC ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE 120 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que requisita Alteração no quadro técnico, indicando, para 129 tanto, o (a) profissional Eng. Mec. WELLINGTON LIRA NOGUEIRA, que já responde tecnicamente pela 130 empresa HVAC ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 131 DECIDIU, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de 132 Mecânica e Metalurgia - C.E.M.M., para efeito da alteração no quadro da empresa HVAC ENGENHARIA, 133 REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por excepcionalidade técnica, 134 indicando para tanto o Eng. Mec. WELLINGTON LIRA NOGUEIRA e que a redação dos objetivos sociais 135 perante o Crea-Am permaneça INALTERADA. Processos Distribuídos para Relato: O Dirigente 136 registrou que os processos 01. Protocolo: 2589128/2019 - CEEC. Interessada: A DA SILVA LEITE 137 & CIA LTDA. Assunto: Auto de Infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e 02. Protocolo 138 2535233/2015 - CEEC. Interessado: FABIANO SOARES FAGUNDES (GAÚCHO CONSTRUÇÕES). 139 Assunto: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados por solicitação do Conselheiro 140 Regional EMMERSON BACURY DE LUCENA; os processos 03. Protocolo: 2571292/2017 - CEEEST. 141 Interessado: GUSTAVO CUNHA DA SILVA NETO. Assunto: Interrupção de Registro Profissional e 04. 142 Protocolo: 2577751/2018 - CEEEST. Interessado: PAULO ROBERTO BINDA DA COSTA-ME. 143 Assunto: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados por solicitação do Conselheiro 144 Regional ARLINDO PIRES LOPES; O Senhor Presidente solicitou anuência do Plenário para inclusão em

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



pauta dos processos que foram enviados fora do prazo, os quais seriam os itens 05, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 26, 28, 31 e 32, posto em votação decidiu-se por unanimidade de votos incluir os processos em pauta. 05 Protocolo: 2533740/2015. O requerente apresenta recurso à Decisão nº 148 54/2019 da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Engenharia Química e Agrimensura - CEGMEOA, que decidiu pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 29626/2015, lavrado em desfavor do Tecg. Const. 150 Civ./Eng. Civ. EZOI MATOS DA SILVA, diante da irregularidade "PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES", especificamente respaldado no 151 objeto da ART AM20150006979, por tratar de atividade relativa à CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CAPTAÇÃO 152 DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. /05/2015 ocorreu a Lavratura do Auto de Infração mencionado 153 154 anteriormente; Em 30/06/2015 o autuado apresentou defesa INTEMPESTIVA ao Auto de Infração, onde 155 requeria que a ART que motivou a autuação fosse cancelada por ter sido redigida erroneamente para a atividade de geologia; Em 10/04/2019 o auto e sua defesa foram julgados pela Câmara competente da 156 atividade, que decidiu pela Manutenção do Auto de Infração e pela nulidade das ARTs vinculadas ao 157 158 CONTRATO Nº 100/2014 - SEINFRA, registradas em nome do profissional, uma vez que o então Tecnólogo em Construção Civil não tem atribuições compatíveis com a atividade executada; 22/04/2019 159 o profissional autuado protocolou Recurso TEMPESTIVO à decisão supramencionada, alegando que 160 lapso temporal transcorrido entre a apresentação da defesa e o efetivo julgamento do feito, foi 161 excessivamente extenso e, por fim, solicita o arquivamento do auto de infração por prescrição; Ressalte-162 se que em 31/05/2019, foi efetuado o PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. E, ainda, as ARTs 163 registradas em seu nome já se encontram na condição de BAIXADAS desde 01/11/2016. Considerando 164 que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, disciplina as atividades e atribuições profissionais do Engenheiro 165 e do Engenheiro Agrônomo; considerando que, de fato, a competência para atividades relacionadas a 166 167 CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS é da modalidade profissional de Geologia e Minas, vide art. 11 da Res. 218/73 do Confea que remete à Lei Federal 4076/62 que "regula o exercício da profissão de 168 Geólogo", reiterada pelas Decisões Plenárias do CONFEA PL-1533/2005 e PL-2263/2012, que, a grosso 169 modo, reiteram a necessidade de que para executar tais atividades os interessados precisam comprovar 170 haver cursado as disciplinas de caráter formativo pertinente; considerando, também, o art. 25 da Res. 171 1025/09 do Confea, que prevê as situações de NULIDADE DE ART. Considerando, então, que o caráter 172 pedagógico da autuação foi atingido, inclusive o autuado já tendo efetuado o pagamento da multa 173 174 correspondente, e a decisão da Câmara já prever a constituição de processo administrativo para nulidade 175 das ARTs registradas indevidamente, conforme o art. 26 da Res. 1025/09 do Confea. DECIDIU, por unanimidade dos votos em harmonia com o Conselheiro Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIRC -176 pelo DEFERIMENTO do recurso do Tecg. Const. Civ./Eng. Civ. EZOI MATOS DA SILVA, no sentido de 177 ARQUIVAR o Auto de Infração nº 29626/2015, considerando atingida a finalidade pedagógica do auto de 178 infração, mas reiterando a necessidade de efetivar a nulidade das ARTs registradas em nome do autuado 179 que tratem do objeto de CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, na forma 180 como se apresentam, pois, ainda que possam envolver atividades assessórias que se encaixem nas suas 181 competências profissionais, não é isso que se encontra descrito nas referidas ARTs; 06. Protocolo 182 2500175, o presente Processo é oriundo de denúncia, abaixo relatada, em desfavor do profissional 183 engenheiro florestal A.M.B.A. Em 2004, a Comunidade de Moradores Nova Esperança do Maguarazinho 184 (Silves-AM) contratou os serviços do Engenheiro Florestal A.M.B.A. para um projeto de manejo florestal 185 186 comunitário. No entanto, em 2013, procuraram o IPAAM para dar continuidade ao projeto e tiveram conhecimento que foram emitidas Notas Fiscais, via sistema, sem que a madeira saísse do plano de 187 manejo. A Comunidade atribui o fato ao Engenheiro responsável, pois esse detinha o acesso ao sistema 188 e procuração para agir por esta. Além disso, a comunidade foi notificada pelo IPAAM, com auto de 189 190 infração nº 6771/2013 GECF/IPAAM, por não apresentar cópia do relatório pós-exploratório. Ao efetuar contato com o engenheiro, este informou que não era mais responsável pelo projeto e teria efetuado a 191 baixa de sua ART. Antes da análise preliminar da denúncia, o denunciado foi oficiado para apresentar

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



193 defesa, na qual informou que nunca faltaram supervisão e orientação técnica na execução dos serviços contratados, porém após 2010 perdeu o contato com o Presidente da Comunidade, devido a um acidente 195 de trânsito sofrido por este, e não teve mais notícia sobre o andamento do plano de manejo florestas. 196 Diante disso e de envolvimento em outros projetos, tomou a decisão de dar baixa na ART nº 9598/2005, comunicando verbalmente ao Presidente da Comunidade, e depois formalmente ao IPAAM e ao Crea. Em 197 relação ao relatório pós-exploratório, deveria ser apresentado juntamente com o novo plano de operação 198 anual e isso não lhe cabia mais, devido à baixa de sua ART. Já no que se refere ao sistema DOF, a madeira guiada foi toda retirada da área do imóvel onde se encontra instalado o plano de manejo florestal 200 sustentável. O processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia para análise 201 preliminar da Denúncia. A princípio, o processo foi relatado pelo Conselheiro Omar da Silva Oliveira, 202 porém o denunciado alegou impedimento deste em virtude de desentendimentos pretéritos, razão pela 203 qual o processo foi novamente distribuído, sendo designado o Conselheiro Renilton dos Santos Solarth 204 como relator, o qual entendeu que o processo deveria ser encaminhado a Comissão de Ética, para 205 verificação de possíveis indícios de infração ética, o que foi aprovado pela Câmara Especializada, nos 206 termos da Decisão nº 558/15. Após diligências efetuadas pela Comissão de Ética e o regular cumprimento dos ditames previstos no anexo da Resolução nº 1004/2003, o Conselheiro Carlos Moisés 208 Medeiros, em seu relato, entendeu que foram atendidos os requisitos de admissibilidade da denúncia e 209 210 deu provimento no mérito, devido a infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alíneas a,e,f,g, inciso IV, alínea b, inciso V, agravado pela conduta realizada e tipificada no art. 10, inciso I, a, b, 211 c, Inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e V, da Resolução nº 1002/2002. Inclusive, destacou 212 213 que o que paira sobre o Denunciado são 2 (duas) acusações: a primeira é a não feitura do Relatório Pós-Exploratório que na visão do Denunciante deveria ter sido feito e entregue pelo Denunciado ao próprio 214 Denunciante na finalização dos trabalhos de execução na UPA-A, uma vez que a falta deste relatório 216 culminou no auto de infração nº 6771/2013 em desfavor do Denunciante. A segunda acusação diz respeito à emissão dos DOFs que segundo a Denunciante foi feito pelo Denunciado para esquentar 217 218 madeira, pois as madeiras descritas nos DOFs ainda se encontram em pé na área da comunidade, o que 219 resultou no Boletim de Ocorrência nº 1/2014 registrado no 40º Distrito Policial. Essas duas condutas por 220 si só, se verdadeiras, e se praticadas pelo Profissional Denunciado caracterizam infração ao Código de 221 Ética Profissional, por esse motivo devem ser apuradas. O relatório da Comissão de Ética manifestou-se 222 pela procedência da denúncia, pois foram identificados elementos que justificavam conduta não 2 recomendável pelo profissional denunciado e no decorrer da análise dos documentos e da oitiva, foi 224 constatado que o mesmo agiu de má-fé, deliberadamente deixou de fazer o relatório pós-exploratório 225 de uma área explorada sob sua responsabilidade e a sua conduta causou prejuízos enormes aos 226 comunitários, pois estes não podem explorar as áreas subsequentes constantes nos PMFs, mesmo com a orientação de outro profissional. Posteriormente, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada 227 228 de Agronomia para julgamento de 1º grau, com a relatoria do Conselheiro Carlos Alberto Soares de 229 Magalhães, que por intermédio da Decisão nº 247/16, decidiu pelo deferimento da denúncia e a 230 consequente aplicação da sanção prevista, no artigo 71, alínea b, da Lei nº 5.194/66, que é a de censura 231 pública, por infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alínea a, e, f, g, inciso IV, alínea b 232 e inciso V, agravado pela conduta, realizada e tipificada, no art. 10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e 233 c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos do anexo da Resolução nº 1002/2002 do Confea. No 234 entanto, o denunciado verificou que não foi concedido o prazo de 10 dias para manifestação quanto ao 235 relatório da comissão de ética, razão pela qual solicitou a reabertura do referido prazo. Ao tomar 236 conhecimento do expediente, esta Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o processo fosse 237 chamado a ordem para que a Câmara Especializada de Agronomia anulasse os atos praticados após o 238 recebimento do relatório, devendo efetuar decisão sobre a aprovação ou não do relatório da Comissão 239 de ética e encaminhar esta decisão juntamente com o relatório para manifestação das partes e somente 240 após o escoamento do prazo, o mérito deveria ser analisado pelo relator, o que foi acatado pela Decisão

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

Fill 5 de 29



241 nº 085/2017 - CEAGRO. Posteriormente, o denunciado apresentou Manifestação aos termos e conclusões contidos no Relatório da Comissão de Ética Profissional, porém limitou-se a discutir o mérito. Após tomar conhecimento dos fatos, a Câmara Especializada, por intermédio da Decisão nº 175/2017, decidiu pelo 243 deferimento da denúncia e a consequente aplicação da sanção prevista, no artigo 71, alínea b, da Lei nº 5.194/66, que é a de censura pública, por infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alínea 245 a, e, f, g, inciso IV, alínea b e inciso V, agravado pela conduta, realizada e tipificada, no art. 10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos do anexo da Resolução no 247 1002/2002 do Confea. Por tudo que foi exposto, e analisado ao longo do processo, bem como, o trabalho apuratório desenvolvido da comissão de ética e da manifestação jurídica deste conselho, esse 249 conselheiro, VOTA pelo improvimento do recurso apresentado, para que via de consequência seja 250 mantida a Decisão nº 247/16, que deferiu a denúncia, devido a infração ao art. 13, combinado com o 251 art. 9º, inciso III, alínea a, e, f, g, inciso IV, alínea b e inciso V, agravado pela conduta, realizada e 252 tipificada, no art. 10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos 253 do anexo da Resolução nº 1002/2002 do Confea. No entanto, recomendo que seja aplicada a penalidade 254 de advertência reservada, nos termos do Art. 72, da Lei nº 5.194/66, bem como do Art. 52, §1º, do 255 Anexo da Resolução nº 1.004/2003, por ser primário e por entender ser suficiente para o profission. 256 reavalle sua conduta profissional perante a sociedade e seu contratantes. Em discussão as Conselheiras 257 KELLY AMBRÓSIO, DANIELE BRAGA e EYDE BONATTO manifestaram-se a favor do relato do Conselheiro 258 declarando que o denunciado não cumpriu integralmente os trabalhos para o qual foi contratado 259 causando danos ao contratante que o pagou pelo serviço, tendo que ser apurado a conduta ética do 260 profissional, e considerando que o processo havia sido analisado pela Câmara de Agronomia, pela 261 Comissão de Ética Profissional e pelo Conselheiro Relator CARLOS MALOM seria o mais adequado 262 acompanhar o relato do Conselheiro. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA e a Conselheira SILVIA 263 GONÇALES manifestaram-se contrários ao relato do Conselheiro declarando respectivamente que se o 264 profissional havia exercido o que constava na ART, que tem força de contrato, não deveria ser penalizado 265 e declarou que a comunidade apresentou alegações não documentadas que não teriam validade, pois 266 não estavam nos autos do processo; declarou que nem o denunciado e nem o denunciante haviam 267 conseguido comprovar suas alegações, sendo assim a única comprovação seria a ART, a qual deveria ser 269 usada como respaldo, pois na mesma não consta que o profissional havia sido contratado para aquela atividade a qual foi denunciado. O Conselheiro DANIEL BORGES declarou que se absteria de votar, pois 271 não teve acesso a ART para saber a descrição do objetivo de contrato do mesmo. O Conselheiro ISMAEL SILVA externou a possibilidade de o profissional ter se pré-disposto a fazer um trabalho que não se. 273 de sua competência apenas para conseguir o trabalho, declarou que é um ato comum na sua área de trabalho. O Conselheiro HUGO TAVARES sugeriu que a ART fosse exposta a todos os presentes para 275 sanar as dúvidas dos Conselheiros, porem por motivos técnicos não foi possível realizar tal ato. Após o 276 Senhor Presidente sugeriu que o processo fosse retirado de pauta para ser julgado na Plenária do mês de janeiro para não haver dúvida quanto ao voto, o qual foi aceito pelo Pleno; 07. Processo 277 2586100/2018 cujo interessado CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES que trata de 279 interrupção de registro profissional. O requerente, apresenta recurso à DECISÃO 166/2019-CEEEST/CREA-AM, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEEST, onde solicita que seja deferida a interrupção de seu registro profissional, justificando que atua apenas 281 como docente na FAMETRO desde 06/08/2018, confirmado pela Universidade através de Ofício de 18/11/2019, que indica que o requerente não desenvolve atividades de "Pesquisa, Experimentação e 283 284 Ensaios", logo estando apto à interrupção de seu registro. Considerando o recurso ao plenário protocolado sob nº 2597018/2019 em 23/07/2019; considerando a resposta da FAMETRO, que emprega 285 o requerente, via Oficio de 18/11/2019; considerando então o atendimento ao que versa a Decisão Nº: 286 PL-1315/2018 do Confea de 06/08/2018. Considerando que ficou demonstrado que o Eng. Comunic. 288 CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES atende às exigências para interrupção de seu registro

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



estabelecidas pela Resolução nº 1.007, de 2003, haja vista ter sua atividade profissional pautada na docência. DECIDIU, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do profissional, Eng. Comunic. CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES por tempo 292 indeterminado até que solicite sua reativação, lembrando que o requerente deve estar ciente que se atuar como Engenheiro sem registro regular, ele estará sujeito à fiscalização do Conselho. Observação: 294 O profissional ficará isenta do pagamento de anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente 295 das comunicações legais aplicáveis, decorrente se porventura houver a constatação de infração aos 296 dispositivos da Lei federal n.º 5.194/66 - "Exercício ilegal da profissão - PF", em qualquer uma de suas 297 formas; 08. Protocolo: 2577115/2018- C.E.M.M. Interessado: ELVIS SANTOS DA SILVA. Assunto: 298 AUTO DE INFRAÇÃO (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA FÍSICA LEIGO) foi distribuído para o 299 Conselheiro ISMAEL DA COSTA SILVA por solicitação do conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA 300 ARIAS; 09. Protocolo 2545348/2016, que trata da análise do Auto de Infração nº 31990/2016, 301 lavrado em desfavor da pessoa jurídica INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, diante da irregularidade FALTA DE REGISTRO DE ART do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2012, celebrado em 29/10/2015, não havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa respectiva. O Colegiado 304 DECIDIU, em 07/06/2017, por unanimidade, em harmonia com o voto do eminente Relator Eng. Op. 305 Const Civ/Seg Trab MARIO JORGE CONHAGO TAVARES, em manter o Auto de Infração nº 31990/2016. 306 O processo originou-se de ação de fiscalização, lavrado o auto de infração nº 31990/2016. Consistiu, 307 portanto, na infração aos Artigos 1º e 3º da Lei Nº 6.496/77. O autuado INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA 308 309 não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL. Considerando a Resolução nº. 1.008/04- CONFEA, de 09 de dezembro de 310 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de 311 312 infração e aplicação de penalidades; considerando que o autuado tomou conhecimento do Auto em 22/04/2016 via AR, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe 314 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos 315 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão da câmara 316 especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando a Resolução 317 nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para 318 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando 3²⁰ que, em consulta ao SITAC, em 17/12/2019, COBRANÇA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO 320 constatou-se o registro DO PAGAMENTO DA MULTA, em 09/05/2016, objeto desta autuação. 321 Considerando que em 31/07/2017 foi paga a ART FORA DE ÉPOCA, complementar a nº 172692013, fls 322 28/30 do processo; considerando que em 09/01/2019, o autuado apresentou DEFESA AO AUTO DE 323 INFRAÇÃO, protocolado sob nº 2587282/2019; considerando que nesta oportunidade já haviam sido 324 sanadas as pendências. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos, em harmonia com o Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 31990/2016, tendo em 326 vista terem sido sanadas as pendências apontadas; 10. Processo 2588329/2019 que trata da análise de interrupção de registro. O Colegiado decidiu, em 13/03/2019, por unanimidade, em harmonia com o voto da eminente Relatora Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa Cunha, em Indeferir a solicitação. O processo originou-se da vontade de ANDREIA MARIA CASTRO DE COUTO, pedir interrupção de seu 329 Registro Profissional. Consistiu, portanto, em atender as condições estabelecidas pelo ART. 30 da 330 Resolução Nº 1.007, de 2003. Inconformada com a decisão da Câmara Especializada, em 29/03/2019, 331 protocolou sob nº 2591359/2019, Reclamação, solicitando que fosse explicado o motivo do indeferimento. Em 10/04/2019 através do Oficio 623/2019-GP/CREA-AM, a profissional recebeu cópia 334 da Decisão 105/2019, emitida pela CEEST, e também informando que poderia recorrer ao Plenário. Em 335 17/04/2019 através do protocolo nº 2592432/2019, deu entrada com Recurso de Decisão do CREA-AM. 336 Considerando, portanto, que as atividades inerentes ao cargo de analista de sistemas encontram-se

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92/21257171

Site: www.crea-am.org.br

holdle



39

entre as atividades do campo de atuação da engenharia, podendo a função ser exercida no âmbito do conhecimento técnico. O cargo ocupado pela Eng. da Computação Andreia Maria Castro de Couto se utiliza de técnicas e conhecimentos da área da informática e que tais conhecimentos em engenharia da computação são próprios dos profissionais cujas atividades são fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea. O 40 pleito de interrupção de registro da profissional, Eng. da Computação Andreia Maria Castro de Couto, 41 não atendeu as condições estabelecidas pelo art. 30 da resolução nº 1.007, de 2003. DECIDIU, por 42 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA 43 ARIAS, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do Profissional; 11. Protocolo 2577701/2018 - CEMM. Interessado: JOSE EDINALDO TEODOSIO. Assunto: 145 PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO foi redistribuído ao Conselheiro Regional ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO por solicitação do Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS; 147 12. Processo: 2554302/2016 - C.E.E.C. Interessado: CELIO DOS ANJOS DA SILVA. Assunto: 148 FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO, por solicitação da Conselheira SILVIA CRISTINA BENITES 149 GONÇALES foi redistribuído para a Conselheira ANA LUIZA DA COSTA CUNHA; 13. Protocolo 2575940/2019, que trata de Denúncia na qual sustenta o interessado que o Conselheiro Sr. Marco 151 Aurélio de Mendonça teve suas contas como gestor, reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado - Te em dois processos e que por esta razão não pode continuar como Conselheiro deste Regional, momento em que pugnou pela destituição do seu cargo. Considerando que em 26.03.2018, veio a conhecimento 355 público, através do site Tribunal de Contas do Estado, uma lista com o nome de gestores que tiveram 356 suas contas reprovadas por aquele Tribunal. Com a grande repercussão da lista de nomes dos gestores que tiveram suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, faz-se necessário esclarecer 357 algumas questões que porventura restaram indefinidas. Considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Resolução 1.008/2004 do Confea, senão vejamos: CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO PROCESSO Art. 359 52. A extinção do processo ocorrerá: III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do 360 processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; De 361 acordo com a Resolução 1.071/2015 do Confea, o atual conselheiro não poderia ser indicado ou tomar 362 posse, nas condições em que se encontra. Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular 363 ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior 364 o profissional que: IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive 365 em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de 366 improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos 367 contados a partir da decisão transitada em julgado; V - for declarado administrador ímprobo pelo Confe 368 pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado - TCE, pelo Tribunal 369 de Contas do Distrito Federal - TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município - TCM, em qualquer cargo 370 ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado; considerando que 371 o acusado não é mais conselheiro no CREA-AM desde 31/12/18. DECIDIU, por maioria de votos, e em 372 harmonia com o voto do Conselheiro ISMAEL COSTA DA SILVA, pelo ARQUIVAMENTO do processo, 373 tendo em vista a perda de objeto. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, 375 ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE 377 AQUINO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, 379 JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional ROBERVAL SOUSA PROTÁSIO declarando ter sido colega de sala do denunciado e por não ter

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



conhecimento sobre o processo; 14. Protocolo: 2555439/2017, que trata de Processo Fiscal, "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGA no qual CAIO FLAVIO RODRIGUES 386 DUPONT foi autuado pelo CREA-AM pela INFRAÇÃO "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGA", sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara 388 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 26/01/2017. 389 Considerando que em 26/01/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à 390 Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional 392 gozam de fé pública; considerando, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto 393 no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando 394 que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; 395 considerando que em consulta ao sistema do CREA-AM, em 17/02/2017 constata-se que NÃO há o 396 registro de qualquer ART para essa obra, usando como chave de pesquisa o CPF do autuado como 397 "contratante" ou "proprietário" e não há registro de pagamento de boleto referente à multa imposta; 398 considerando que o requerente apresentou Defesa fora do prazo, superior aos 60 (sessenta) dias, além da Certidão de Trânsito em Julgado - 52/2017 acostado aos autos, de 22/11/2017. Considerando a 400 Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para 401 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando 402 o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas 403 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de 404 acordo com a gravidade da falta cometida. DECIDIU, por unanimidade dos votos em harmonia com o 405 Conselheiro Regional ISMAEL COSTA DA SILVA pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 33935/2017 406 e respectiva multa, tendo em vista constar no referido processo a Certidão de Trânsito em Julgado -407 52/2017, de 22/11/2017, caracterizando a sua extinção, baseando-se no art. 52 da Resolução Nº 408 409 1008/2004 do Confea, ou seja, não caberia sequer a reabertura do mesmo para que fosse acostado aos 410 autos a Defesa apresentada; 15. Protocolo: 2579719/2018 interessado CARLOS ALUÍZIO LIMA 411 DE MATOS que trata de Interrupção de registro Profissional, sendo necessário o cumprimento das 412 exigências previstas em lei para efetivação do atendimento ao pleito com base nos artigos 30º e 31º da 413 resolução de número 1.007/2003 do Confea. Considerando o disposto aos Artigos 55 º e 63 º da Lei n 414 5.194/66, que tratam das obrigatoriedades de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente 425 pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com a Resolução n 410 1.007/2003 nos Art. 30º e 31º, a interrupção do registro e facultado ao profissional que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual exija formação profissional; 418 Considerando as atribuições do profissional, Engenheiro Elétrico constantes nos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. DECIDIU, por unanimidade dos votos, e em harmonia com o 420 Conselheiro Regional ISMAEL DA COSTA SILVA, pelo INDEFERIMENTO em face do exposto e por tudo 421 mais que dos autos consta e conforme o documento apresentado pela empresa, bem como a Decisão 308/2018 da CEEEST, pelo exposto nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, o profissional 422 exerce atividades vinculado ao sistema; 16. Protocolo: 2566158/2017. O requerente solicita que 423 424 sejam resolvidos os casos dos Autos de Infração Nº 14.382/2009, 13.103/2008, 13.928/2008, e que as multas respectivas sejam canceladas. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de 425 426 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando a existência de Certidões de Trânsito em Julgado acostados aos autos, tais como: 023/2009 e 064/2010, sendo esta última com multa em dobro; 428 considerando que o requerente só apresentou Defesa muito tempo depois, aproximadamente, 7 (sete) 429 anos, após vários passos administrativos e judiciais tomados sobre o assunto. Considerando a Resolução 430 nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para 431 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando 432 o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92-21257171

Site: www.crea-am.org.br

hol July



(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. DECIDIU, por unanimidade dos votos em harmonia com o Conselheiro Regional PEDRO CHAVES DA SILVA pela MANUTENÇÃO dos Autos de Infração Nº 135 14.382/2009, 13.103/2008, 13.928/2008, sendo esta última com multa em dobro, caracterizando a 136 extinção dos processos primitivos, baseando-se no art. 52 da Resolução Nº 1008/2004 do Confea, ou 137 seja, não caberia sequer a reanálise de um assunto já concluído; 17. Processo 2590110/2019, de 138 interesse do Eng. Eletricista LÚCIO CABRAL CHAVES JÚNIOR que trata de Requerimento de Certidão 139 Especial com a finalidade executar trabalhos como manutenção de sistemas de refrigeração em geral, 140 assinar planos de manutenção e operação de ar-condicionado e especificar equipamentos de 141 refrigeração. Considerando que o profissional, Eng. Eletricista/Eng. Segurança do Trabalho possui 142 atribuições regidas pelos Artigos 8º, 9º e 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 143 n. 359/91, acrescido do Artigo 4º da Resolução nº 437/99, ambas do CONFEA. DECIDIU, por 144 unanimidade de votos, e em harmonia como o voto do Conselheiro Regional Higor Leonardo de Lima 145 Nery, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Certidão Especial do profissional Eng. Eletricista 146 LUCIO CABRAL CHAVES JUNIOR por não possuir atribuições pertinentes à área de refrigeração, ou seja. 147 Sistemas de Ar-condicionado, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de ¿ condicionado e afins, uma vez que, muito embora detenha as atividades relacionadas no art. 1º da 149 Resolução nº 218/73 do Confea (Instalação, Manutenção, Reparo, etc...) obviamente referem-se à ÁREA 150 DE ENGENHARIA ELÉTRICA (ELETROTÉCNICA E ELETRÔNICA), distintamente da ENGENHARIA 151 MECÂNICA, haja vista não possuir em seu currículo disciplinar de caráter formativo suficientes relacionadas à área pleiteada, que o habilitem para tal. Interveio o Conselheiro Regional ALISSON LEÃO 453 sugerindo que fosse elaborado um texto do voto primordial do Relator de cada processo para facilitar o entendimento do Pleno. O Conselheiro Regional ADEMAR FERREIRA propôs que cada conselheiro 455 apresentasse uma breve síntese de seus processos para ajudar na compreensão do voto. Em resposta o Senhor Presidente esclareceu que todo Conselheiro tem o direito de separar os processos que tenha 457 dúvida no início do item relatos de processos, e após os processos separados serão analisados de forma mais aprofundada; 18. Processo 2576737/2018, que trata do Auto Infração 38615/2018, lavrado em 459 desfavor da pessoa jurídica TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA em face a irregularidade FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - PESSOA JURÍDICA", cuja descrição do auto trata-se 461 "execução de uma obra comercial medindo aproximadamente 300,00 m², em fase de construção de 462 alvenaria", localizada na Avenida João Valério, 213, esquina com a Avenida Jutaí, Nossa Senhora das 463 Graças, Manaus-AM, CEP: 69053-140. O processo originou-se de ação de fiscalização em atendimer 464 465 a denúncia 1252, lavrado o Relatório de Fiscalização 38615/2018 em 18 de abril de 2018; consistiu, portanto, na infração à Alínea 'a' do Art 6º da Lei 5194/66; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 466 2º da Lei 6619/78. O (a) autuado(a) pessoa jurídica TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, não 467 apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto 468 469 considerado REVEL. Para embasar o presente relato, este conselheiro buscou apoio na Assessoria Jurídica do CREA-AM (PROJUR), cuja resposta aconteceu através de documento apenso aos autos, com a seguinte manifestação: "Nos termos das argumentações do interessado, o processo foi julgado à revelia, porém 471 sua presunção é relativa, pois pode ser afastada por prova no sentido contrário." No que tange à revelia, 472 a princípio, os fatos narrados são considerados verdadeiros devido à ausência da apresentação da defesa 473 no âmbito da Câmara Especializada, porém tal presunção pode ser afastada se forem obtidas provas no 475 efeito contrário, que deverão ser analisadas pelo julgador. No caso dos autos, embora o interessado não tenha apresentado defesa, o que culminou com o julgamento pela manutenção do auto de infração, 477 verifica-se que posteriormente, em fase recursal, comprovou que a obra estava regularizada perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo em momento anterior a fiscalização, tendo em vista que a 478 regularização da obra ocorreu em 23 de janeiro de 2018 e a fiscalização deu se somente em 18 de abril 479 de 2018. Desse modo, ficou comprovada que a obra já estava regularizada através das RRTs 6585789

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

Jud July ?



e 6585862/2019, registradas pelo Arquiteto e Urbanista Pompílio Jorge de Camargo. Considerando o teor da manifestação jurídica, que entende como presunção relativa da Revelia, podendo ser afastada por prova no sentido contrário; considerando que pelos documentos apresentados, fez prova de 484 regularização da obra através de RRT's emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do 485 Amazonas, que é de conhecimento no sistema CONFEA/CREA sua competência para registar serviços de construção civil através de arquitetos devidamente registrados; considerando ainda, que tais RRT's tem 486 emissão em data anterior a visita da fiscalização do CREA-AM; Considerando finalmente o parecer da 487 Assessoria Técnica constatando a autenticidade das RRT's como documentos válidos, registrados em 23 488 de janeiro de 2018. DECIDIU, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional 489 ADEMAR ANTONIO FERREIRA, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 38615/2018, tendo em 490 vista que a obra se encontrava regularizada junto ao CAU no momento da fiscalização. Outrossim, 491 verifica-se a ausência de regularização apenas do projeto/execução de combate a incêndio, que pode 492 ser objeto de processo específico. Notifique-se o interessado por correspondência, fazendo-se constar 493 cópia integral da presente decisão (art. 24), em respeito ao princípio da publicidade. Votaram 494 favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, 496 ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DANIEL PINTO 497 BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY 498 DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES 499 ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS 500 PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, 501 MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, 502 503 ROMINA ALVES DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA 504 CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Registra-se voto contrário da Conselheira EYDE 505 CRISTIANNE SARAIVA BONATTO; 19. Protocolo: 2594052/2019 - CEEEST. Interessado: VERTIV 506 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Assunto: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO foi posto em diligência por solicitação do Conselheiro Regional JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO; 20. Processo 2559519/2017 interessado ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA que trata de 509 interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do 5 Confea. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do Sistema Confea/Crea 512 e o cargo desempenhado pelo profissional, conforme documento apresentado, resta claro que este 513 desenvolve atividades afetas às profissões da área tecnológica, ou seja, para o cargo efetivo Técnico de 514 Tecnologia da Informação, no IFAM, exige-se conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE 515 ELETRICISTA (TÉCNICO EM INFORMÁRICA INDUSTRIAL), não podendo ser desempenhadas por leigos. 516 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do (a) Conselheiro (a) Regional José Cláudio de J. Medeiros Pinto, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do 517 518 Profissional, Tecg. Petrol. Gás/Tec. Inform. Ind. ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 e art. 31 da Resolução no. 1.007/2003; 21. Processo 2596704/2019 519 520 interessado MABIANE BATISTA FRANCA que trata de interrupção de registro profissional, sendo 521 necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando o disposto nos Artigos 522 523 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o 524 consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com 525 Art. 30 da Resolução 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que 526 não pretende exercer sua profissão. O(A) requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando, ainda a cópia digital da CTPS, na qual consta que o(a) profissional atualmente, não possui 528 vínculo empregatício em regime celetista, sendo seu único contrato rescindido em 27/09/2016, onde

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92/21257171

Site: www.crea-am.org.br



130

131 ;32

;33

;34

;35

136 537

;38

539

544

549

550

552 553

356

atuava como professora na empresa IME- INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA. DECIDIU. por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do (a) Conselheiro (a) Regional ROMINA ALVES DOS SANTOS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do(a) profissional, Eng. Ftal. MABIANE BATISTA FRANCA, por se enquadrar nos incisos I, II e III, do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, e nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 31, da mesma Resolução. Observação: A profissional ficará isenta do pagamento de anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente das comunicações legais aplicáveis, decorrente se porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei federal n.º 5.194/66 - "Exercício ilegal da profissão - PF", em qualquer uma de suas formas; 22. Protocolo 2532404/2015, que trata do requerimento formalizado pela pessoa jurídica AMAZONAS MOTOCENTER COMERCIO DE MOTOS LTDA, no qual solicita BAIXA de seu registro neste Conselho Regional, justificando que a atividade principal da empresa não consta na relação de atividades obrigatórias. A empresa apresentou recurso da Decisão nº 293/2015 da Câmara Especializada de 540 Mecânica e Metalurgia, que após análise de pedido de baixa efetuada pela interessada decidiu indeferi-541 lo, tendo em vista o não atendimento da diligência de mudança de seus objetivos sociais, para a exclusão 542 da atividade secundária "manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, conforme consta nos 543 assentos da JUCEA/AM. Nos termos das argumentações do recorrente, a exigência de registro e impossibilidade de sua saída contraria a norma de não interferência na pessoa jurídica, pois não poderia 545 jamais o Conselho impedir o pedido de cancelamento de registro e ainda obrigar mudança no Contrato Social por expressa ausência de cominação legal. Acrescenta que a recorrente não está enquadrada no 547 que estabelece a legislação do Confea, pois não tem atividade básica na área de engenharia e agronomia, mas sim de mera comerciante, pois a atividade principal é de comércio a varejo de motocicletas e motonetas. Diante do exposto, requer que seja concedida a baixa do registro da recorrente perante o Crea, sem quaisquer restrições em seu direito de empresa, tornando nula obrigação de alterar seu 551 contrato social. Considerando que diante do exposto, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, **DEFERIR**, A BAIXA DO REGISTRO DA EMPRESA, pelo provimento da defesa apresentada, por existir entendimento judicial majoritário da desnecessidade de registro de prestadoras de serviços de manutenção 554 automotiva; 23. Processo 2586211/2018, que trata do Auto Infração 40022/2018, lavrado em 555 desfavor da pessoa jurídica ENTEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em face a irregularidade Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Jurídica Leiga. A autuação se deu em decorrência do trabalho da 557 fiscalização deste regional, e fundamentou-se na informação apresentada pela empresa SONY DADC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO FONOGRÁFICA LTDA, de que a empresa ENTEC 559 MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, prestava serviço contratado para "manutenção preventiva e correti 560 561 de empilhadeira". A empresa tomou conhecimento do fato, não se regularizou e nem tampouco apresentou defesa administrativa que pudesse ser analisada na câmara especializada; Houve análise e 562 parecer da Assessoria Técnica deste conselho que sugeriu a manutenção do auto à revelia da interessada 563 pelo fato de não haver se manifestado, nem tampouco regularizado o fato gerador; Conforme determina 564 a legislação vigente a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia-CEMM, com base em voto 565 fundamentado manteve o auto; A empresa tomou ciência da decisão e desta feita, não atentou ao prazo de 60 dias para a devida manifestação, protocolando de forma intempestiva o recurso administrativo ao 567 plenário em 16 de outubro de 2019, quando o prazo máximo foi o dia 07 de outubro; A empresa não 569 regularizou-se junto ao conselho, alegando que não exerce atividade básica que lhe impute obrigação de registro neste conselho, alegando ainda, em seu recurso "ausência do fato gerador"; Considerando o 571 disposto na Lei Federal nº 9.784/99, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", em seu Art. 63, inciso I, tratando dos recurso administrativos; considerando que cabe ao ente público tão somente o cumprimento da lei, segundo o princípio da legalidade; considerando que, mesmo que o recurso apresentado fosse tempestivo, verificando seu pedido final para anulação do auto, 574 NÃO EXISTEM fatos que impliquem em nulidade, conforme explicitado no Art. 47 da Resolução Confea 575 576 nº 1.008/2004; considerando que a pessoa jurídica em questão possui em seus objetivos sociais serviços

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



inerentes ao Sistema Confea/Crea, quais sejam: "33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação 578 de máquinas-ferramenta; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não 579 especificados anteriormente; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 45.20-0-01 - Serviços de 580 manutenção e reparação mecânica de veículos automotores". Conforme comprovante de Inscrição e 581 Situação Cadastral - RF, informação corroborada no recurso apresentado pela empresa; Considerando 582 ainda, a informação que a empresa ENTEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, mantem ou manteve contrato de "manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira", com a empresa SONY DADC 584 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO FONOGRÁFICA LTDA, não prosperaria o argumento 585 apresentado pela empresa de que não exerce atividade básica afeta ao sistema Confea/Crea, o que a 586 desobrigaria do registro. Após verificação de todo conteúdo apensado ao protocolo, deixo de conhecer o 587 recurso apresentado a este pleno pela empresa ENTEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por deixar 588 de atender os requisitos de admissibilidade, por ter sido apresentado de fora do prazo, sendo considerado 589 INTEMPESTIVO. DECIDIU, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional 590 Eirie Gentil Vinhote, pela MANUTENÇÃO na íntegra da decisão nº 337/2019 da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - CEMM. Devendo a pessoa jurídica em tela proceder seu registro perante o CREA-592 AM, para fins de execução ou prestação de quaisquer serviços técnicos relacionados às profissões 593 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e efetuar o pagamento da respectiva multa. Votaram 594 favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE 595 HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, 596 ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY 598 DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, 600 MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS 602 SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e 603 WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional HIGOR NERY justificando não 604 ter conhecimento sobre o processo; 24. Processo 2588275/2019, que trata do Auto Infração 605 40320/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA em face a irregularidade FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regularizado o fato gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta. Considerando que a pessoa jurídica "DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA" fora fiscalizada 609 por ter realizado serviços inerentes ao Sistema CONFEA/CREA, sem possuir o devido registro neste 610 Regional, ou melhor, possuindo objetivo social e com registro no CREA/CE nº 32115-0, tendo firmando 611 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de "Instalação e Manutenção de equipamentos automatizados 612 com reposição de peças, calibração, interfaceamento, software, treinamento e assistência técnico-613 científica", em conformidade com o TERMO DE CONTRATO Nº 022/2018-SEMSA, celebrado em 614 08/11/2018. valor global: R\$ 18.477.367,85 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, 615 616 trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme D.O.M. edição nº 4479/2018. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece 617 que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 618 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão 619 620 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como 621 o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro 622 de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, 623 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 624 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



terceiros; considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, 128 Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às 129 **i30** atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, i31 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas i32 atividades econômicas, dentre outras: "33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e ;33 produtos não especificados anteriormente; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não i34 especificados anteriormente"; considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa i35 Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "33.19-8-00 - Manutenção e ;36 reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 33.29-5-99 - Instalação de **i37** outros equipamentos não especificados anteriormente". Obs.: O prazo de execução do Contrato é de 12 338 meses, o que excede 180 dias (período este que admite VISTO de Pessoa Jurídica). Considerando que a 539 540 regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Region 541 bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico; Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da empresa 542 autuada (Defesa), como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou 543 o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à Revelia. DECIDIU, por 544 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Civil MARCELO DE ALMEIDA 545 CONCEIÇÃO, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 40320/2019, gerado em desfavor da Pessoa 546 Jurídica "DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE 547 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão 548 da falta de regularização, corrigida na forma da Lei; 25. Protocolo: 2581073/2018 - CEEEST. 549 Interessado: CONSORCIO OLIVEIRA ENERGIA. Assunto: Auto de Infração (Infração ao Art 59 da Lei 550 Federal nº 5.194/66 - Falta de Registro - Pessoa Jurídica) foi posto em diligência por solicitação do 551 Conselheiro Regional HUGO TAVARES ARAÚJO; 26. Protocolo 2568115/2017, de interesse de 352 SENAR-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, lavrado face a irregularidade "Falta de 553 Registro de ART de Cargo e Função". O presente Processo teve início com a Circular nº 27/2017-554 GO/CREA-AM, que com base na resolução nº 1.025 exige a obrigatoriedade de registro de Anotação de 355 Responsabilidade Técnica - ART por cargo/função de todos os profissionais da área técnica ligadas 556 Sistema Confea/Crea em razão do vínculo empregatício, apresentado aos interessados SENAR, IBAMA e 557 Ministério da Agricultura. Em seguida, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR apresentou o 558 Ofício Circular nº 131 SENAR-AR/AM2017 informando que possui duas colaboradoras, mas que as 559 mesmas não elaboram projetos que precisem de ART. O processo foi encaminhado a PROJUR para 560 661 elaboração de parecer a respeito do Ofício na SENAR, que em seguida apresentou o Parecer nº 40/2017, e sendo fundamentado com a legislação atual chegou à conclusão que o Crea no estrito cumprimento 662 do seu dever legal, deve exigir o registro das ART's de cargo/função dos profissionais do SENAR, IBAMA 663 664 e Ministério da Agricultura que exerçam atividades de "ensino, pesquisa, experimentação e ensaios" no ramo da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, visto o disposto na Resolução 1.025/09 c/c o art. 7º da 665 Lei 5.194/66 e 1º do art. 2º da Lei n.º 6.496/77 (data do Parecer 1º de dezembro de 2017). Diante das 666 considerações e verificação da documentação apensada ao Processo, **DECIDIU**, por maioria de votos, 667 em harmonia com o voto do Conselheiro Regional WILSON LUIZ SOUZA TINOCO, e de acordo com o 668 Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica e de acordo com decisão da Câmara especializada de Agronomia 669 CEAGRO, portanto entendo que o SENAR, o IBAMA e o Ministério Federal de Agricultura do Amazonas, 670 671 devem apresentar as ART's de cargo ou função dos seus colaboradores técnicos de nível superior e de 672 2º grau conforme previsto na legislação. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais:

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

holikh J.



ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, 676 ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO 678 DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, ROMINA 679 ALVES DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA 680 LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: EYDE BONATTO justificando que o processo teria sido gerado na câmara a qual é integrante e DANIEL BORGES, 682 justificando que ao analisar os autos verificou-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural 683 praticamente exerce atividades inerentes a Engenharia e Agronomia e em nenhum momento no relato 684 do Conselheiro é mencionado a situação de que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural tenha que 685 ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, somente a ART de cargo e função; 686 27. Protocolo 2585730/2018 - CEEEST. Interessado: CLAUDIO ANDRADE JUNIOR-ME. Assunto: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, 688 SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESTES FINS. foi adiado devido à ausência do Conselheiro regional 689 WILSON LUIZ SOUZA TINOCO; 28. Protocolo: 2600733/2019, de interesse de HUMBENILSON 690 ALVES CASTRO. Trata-se do recurso referente a Decisão nº 358/2019 da Câmara Especializada de 691 Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, que após análise das atribuições dos egressos do curso 692 de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade Paulista (UNIP), votaram pela exclusão das 693 atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, uma vez que pela grade curricular caberia 694 somente o art. 9º da mesma Resolução, de acordo com a ênfase do curso (eletrônica). Após análise do 695 processo, verifica-se que não merecem prosperar as argumentações do interessado, isso porque tal 696 demanda já vem se prolongando desde 2016, quando a Câmara Especializada prolatou a Decisão nº 697 474/2016, que determinou a revisão dos atos de concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 698 218/73 do Confea outorgando aos profissionais formados no curso de Engenharia Elétrica apenas as 699 700 atribuições constantes do Art. 9º da citada Resolução. Para dar ciência aos profissionais envolvidos, o 701 CREA/AM expediu o Ofício Circular nº 15/2016-GP/CREA-AM, no qual solicitou manifestação no prazo de 702 sessenta dias sobre as informações prestadas pela UNIP que não houve qualquer notificação que 7 permitisse outra qualificação que não aquela voltada a eletrônica e possível complementação de 704 informações (juntada de documentos), que comprovem o exercício das disciplinas complementares, sob pena de revisão de suas atribuições. Após ter ciência do referido Ofício Circular, o interessado apresentou 706 defesa em 30/9/2016 sob o protocolo nº 2552244/2016. Nesta oportunidade, apresentou sua situação pessoal e foi analisado pela Câmara Especializada, que por intermédio da decisão nº 908/2016 indeferiu 708 a solicitação do profissional referente a concessão/permanência do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, vez que as disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias não satisfazem, por completo, 710 as exigências contidas na proposta nº 024/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de 711 Engenharia Elétrica - CCEEE. Posteriormente, não houve recurso neste protocolo, o qual foi finalizado. 712 Neste sentido, não merecem prosperar as argumentações do interessado que não houve observância aos princípios constitucionais, pois este teve notícia da situação há mais de 3 (três) anos e sempre foi 713 oportunizado o contraditório e ampla defesa e ainda poderia ter buscado a complementação de sua grade 715 curricular, o que ainda não fez. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, insta salientar que este 716 somente subsiste enquanto houver recursos pendentes de análise. No caso de haver recurso ao plenário do Confea será dado efeito suspensivo até o seu julgamento, nos termos do art. 24, Parágrafo Único, da 718 Resolução nº 1.008/2004. Fora a hipótese de recurso, não há respaldo legal para atribuição de efeito 719 suspensivo. Considerando que foi comprovado que a formação do interessado não possibilita o 720 enquadramento no Art. 8º da Resolução nº 218/73/CONFEA, por não possuir qualquer previsão legal

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92,21257171

Site: www.crea-am.org.br



'21 para sua manutenção, não há falar em irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao direito adquirido; '22 considerando que os Conselhos de fiscalização profissional são pessoas jurídicas de direito público, possuem natureza autárquica e criados através de lei específica, conforme exigência prevista no art. 37, '24 XIX, da Constituição Federal. O art. 33 da Lei nº 5.194/66 dispõe que os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de '25 engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões; considerando por fim o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.194/66 que dispõem respectivamente: "Art. 127 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas 128 129 características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-730 graduação, na mesma modalidade." e "Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é 732 assegurado: (...) Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-733 agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.". 735 DECIDIU, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira DANIELE BRAC COSTA, pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, pois o interessado não apresentou argumentos 737 de direito que ensejem a modificação de entendimento acerca do assunto, pois não há direito adquirido a uma atribuição para a qual o profissional não teve a adequada formação, não tendo, destarte, a devida 739 competência para exercê-la; 29. Protocolo 2585439/2018-CEEEST. Interessado: B A ELETRICA LTDA. Assunto: BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA foi redistribuído ao Conselheiro MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO por solicitação do Conselheiro Regional ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO em razão de impedimento; 30. Protocolo 2572740/2018- CEEC. Interessado: VENEZA PRODUTOS 743 ALIMENTICIOS LTDA. Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foi 745 redistribuído ao Conselheiro Regional ADEMAR ANTONIO FERREIRA por solicitação da Conselheira Regional FABÍOLA BENTO DE ANDRADE. O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANUEL CESAR o qual dispôs que considerando que o item seguinte a ser julgado se trataria de analise processual 747 em segundo momento, o qual o relato desse processo foi apresentado anteriormente na Plenária de nº 748 749 529 no dia 21/11/2019, ocasião em que conforme prerrogativa regimental o Conselheiro Marcelo de Almeida solicitou vista do processo, no entanto ao observar o processo declarou ter identificado que o 750 processo estaria prejudicado, pois teria sido apensado um documento nesse processo, referente a uma 751 ART, no dia 12/12/2019, ou seja, após a data do relato que foi apresentado, e considerando que cons 752 753 no Regimento Interno Seção IV Art. 26. Parágrafo 5º e 6º que a vista se trata da análise do processo e não para o acolhimento de novas diligências, trata-se apenas do manuseio do documento apresentado 754 pelo relator, o conselheiro Reiterou que o relato estaria prejudicado não podendo ser apresentado o 755 relato em vista. O Senhor presidente questionou o Conselheiro Marcelo de Almeida se o mesmo poderia 756 dispensar o documento do relato, em resposta o Conselheiro Declarou que sim. 31. Protocolo: 757 2557006/2017 que se trata de Assunto sigiloso referente a inúmeros protocolos a este vinculado mas 758 que dizem respeito a DENÚNCIA encaminhada pela pessoa jurídica HPX CONSTRUÇÕES LTDA 759 (Protocolo nº 2553147/2016), em razão da ocorrência de irregularidades, ilegalidade, improbidade 760 e fraude no pregão eletrônico - PRE n.º 089/2016 no que tange a contratação de empresa de engenharia 761 para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aérea 762 desenergizada até 15kv, sob a forma de produtividade, por unidade de serviços(u.s.), nas áreas urbana 763 764 e rural do município de Manaus, que resultaram no CANCELAMENTO por Nulidade da ART 20150031165 e CAT 924397/2016. Para compreensão do assunto em tela, exponho: 1. Em 2/9/2016, dia da abertura 765 do pregão, a empresa 88 ENGENHARIA LTDA - ME foi habilitada; 2. A empresa 88 ENGENHARIA LTDA -ME ao apresentar sua proposta para o certame declarou cumprir todas as normas exigidas em edital 767 declarando inclusive que a documentação apresentada é fiel e verdadeira; 3. Para atender a qualificação

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

haf July J.



769 técnica, a empresa apresentou uma certidão de acervo técnico - CAT nº 924397/2016, tendo como 770 responsável técnico NAHUM DE AGUIAR FALCÃO devidamente registrado no Conselho sob o n. 771 040570495-0, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ELETRO 772 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, datado de 15/12/2015, assinado por RUI BARBOSA MACIEL 773 Crea nº 7345-D/AM; 4. O atestado apresentado refere-se à 2ª etapa do loteamento Bosque das Águas, 774 conforme informação contida na CAT nº 924397/2016 apresentada pela empresa; 5. Segundo os dados 775 da Denúncia, após visita ao local onde o serviço foi executado, a fim de esclarecer indícios de possíveis contradições nas informações prestadas pela empresa, tendo sido encontradas algumas irregularidades 777 já esclarecidas pela 88 engenharia. I. Trata de um condomínio de lotes unifamiliar divididos em duas 778 etapas sendo a primeira com 70 lotes e a segunda com 53 lotes, diga-se que a CAT nº 924397/2016 é 779 somente desta etapa, apresentada pela empresa 88 ENGENHARIA LTDA - ME, perfazendo um total de 780 123 lotes; O atestado de capacidade técnica foi assinado pelo profissional, Sr. RUI BARBOSA MACIEL, 781 devidamente registrado no Crea/AM sob o registro nº 7345-D/AM, com o Título de Tecnólogo em Eletrotécnica com atribuição ao Art.3º PARÁGRAFO ÚNICO e Art. 4 da Res. 313/86 do Confea, sendo, tecnólogo cabe implementar, manter, adaptar portanto está dentro da normalidade o atestado, Quanto à análise técnica efetuada pelo Setor de Acervo, observou-se a apresentação de documentos que satisfaziam os requisitos legais, bem como comprovaram a execução das obras/serviços prestados, quais sejam: A manifestação nº 33/2016, exarada pela Assessoria Técnica, mediante à análise dos documentos que compuseram os autos do processo de Requerimento de emissão de Certidão de Acervo Técnico ao 787 profissional, entendeu que, à priori, o mesmo atendeu aos requisitos de admissibilidade para a 788 consequente emissão da CAT nº 924397/2016, à luz da Resolução n. 1.025 do CONFEA (arts. 57 e seu 789 parágrafo único, 58, 59 e 61), eis porque, levou-se em consideração o princípio da boa fé e da conduta 790 ética que a mesma deve pautar a sua profissão, sobretudo, ainda, no respaldo de que a responsabilidade 791 792 pela veracidade e exatidão das informações declaradas em documento, quer seja aqueles que instruíram 793 o pedido, quer seja o Atestado de Capacidade Técnica vinculado à referida CAT, cabem aos seus 794 emissores. A questão em tela, vem se protelando desde 2016, e se trata de protocolo complexo com 795 algumas lacunas que necessitaram ser esclarecidas; Tratam-se de 02 denúncias que foram apresentadas 796 ao conselho uma pela empresa HPX (Protocolo Nº 2553147/2016), que tramitou, foi arquivado por 797 decisão da CEEST nº 242/17. A outra denúncia relativa ao mesmo tema, apresentada pela empresa 798 NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Protocolo nº 2558529/2017), que em determinado 7 momento tramitaram em separado e que a partir da decisão 267/17, verifica-se que os protocolos 800 referentes as denúncias foram agrupados neste ao qual se refere a análise Protocolo 2557006/2017. Por 801 esta razão o protocolo atual, quando montado pelo sistema SITAC, consta com mais de 700 páginas, 802 muitas delas de documentos repetidos que foram apresentados nos processos em separado. Compulsando os autos constata-se que, apesar de haver tramitação diferente das denúncias, a Câmara especializada teve diferentes critérios para conceituar e nas decisões que foram exaradas relativas ao 804 tema em questão. Dessa forma verifica-se que a empresa se manifestou e teve seus pedidos, em sua 805 maioria, acatados por este conselho, apresentou; planilha de medição certidão de acervos técnicos, atividades de rede de distribuição e o Projeto Básico e também anexou ao protocolo uma PERÍCIA 807 808 TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, realizada pela empresa RKL Construções e 809 Serviços, e assinada pelo Eng. de Produção: Rodrigo Lima Monteiro – 19038 CREA-AM com a participação 810 e registro da anotação de registro técnico ART de equipe aferido pelo Eng. Eletricista e Engenheiro de 811 Segurança de Trabalho Amarildo Almeida de Lima CREA 0404238793-AM com ART OBRA OU SERVIÇO 812 de nº AM20190194231, datada de 12 de dezembro de 2019. Onde foi verificado suas atribuições legais 813 pertinentes a sua atribuição profissional, possuindo sim as atribuições descritas no Art. 8º da Resolução 814 CONFEA nº 218-73. Verifica-se também que nos autos que foi realizada diligências pela fiscalização do 815 CREA onde atestou a regularidade do serviço é o que vale para efeito de certidão de acervo técnico para 816 execução do serviço. Quanto pela empresa Eletrobrás Amazonas Energia, verificou a diligência em um

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92,21257171

Site: www.crea-am.org.br



relatório onde contradiz na sua conclusão que NÃO foi contabilizado o quantitativo de UC's e vale ressaltar que vistorias e parecer técnico devem ser realizados por engenheiros inscritos no conselho de engenharia, não ficando claro o documento comprobatório da contagem de quantitativos feito pela 88 119 Engenharia. Entretanto, não apresentaram a Norma Técnica e procedimentos que define os parâmetros 121 técnicos para instalação das redes de baixa, média tensão, que foi declarado na ART e CAT, com o que fora verificado em campo. Considerando o disposto na Resolução Nº 313, DE 26 SET 1986 que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização 323 instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. O Conselho Federal de 324 325 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, Considerando que, pelo Art. 23 da Lei nº 5.540/68, permitiu-se a criação de 326 327 cursos superiores de curta duração visando ao exercício de atividades em áreas regulamentadas e 328 fiscalizadas pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a necessidade de 329 regulamentar o exercício profissional dos Tecnólogos dessas áreas. Em discussão, o Conselheiro MANUEL CESAR contestou o relato alegando que o Conselheiro citou o documento que teria sido dispensado 330 331 fazendo menção a um novo laudo emitido em dezembro de 2019 e considerando que o documento anterior baseia-se em um laudo de um engenheiro de outra modalidade que não teria atribuição pa 332 333 lavrar atividades relacionadas a eletrotécnica, declarou que não apreciaria o voto do Conselheiro. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA dispôs que não teria entendido o voto do Conselheiro, pois teria sido 334 citado um outro documento, o caderno aferido pelo Eng. Eletric. Amarildo, o qual nem poderia constar 335 na documentação, propôs então que fosse realizada a votação do relato primordial e não o relato de 336 vista. O Conselheiro HIGOR NERY declarou que discordava da proposta do Conselheiro, pois teria sido 337 solicitado vista e o Conselheiro teria dado seu voto, sendo assim deveria ser votado o relato apresentado, 338 prosseguiu questionando o Conselheiro relator quanto, qual teria sido a posição da Câmara com relação 339 ao processo e se a mesma teria concedido a CAT ao profissional. Em resposta, o Conselheiro MARCELO 340 341 DE ALMEIDA esclareceu que teria a manifestação 027/2017 a qual dispõe que em análise de documentos que compuseram os autos do processo do requerimento e emissão de certidão de acervo técnico ao 342 profissional a priori, atendeu os requisitos de admissibilidade para consequente emissão da CAT e a luz 343 da Resolução Nº 1025 do CONFEA Art. 57 parágrafo único 58, 59 e 61, com relação a concessão da CAT 344 dispôs da mesma manifestação o item c resposta b, item d, os aditivos não foram registrados no Crea-845 AM tendo sido solicitado a ART correspondente conforme a Decisão da CEEEST exarado em sua 164ª 846 Reunião em 5/4/2017 tendo que relatar a superior analise a procuradoria jurídica do Crea-AM por 847 solicitação do colegiado a fim de subsidiar a resposta a ser dirigida ao Tribunal de Contas da União (TCL) 848 tendo o mesmo analisado toda a documentação concedeu-se um laudo favorável solicitando uma 849 reanalise do Crea-AM, o qual foi executado pelo Conselho que autorizou a continuidade do processo. 850 Interveio o Conselheiro MANUEL CESAR esclarecendo que a referida manifestação não seria da Câmara 851 e sim uma manifestação do Administrativo do Conselho. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA reiterou que 852 853 o relato estaria prejudicado e por conta disso não poderia ser posto em votação. A Conselheira EYDE BONATTO declarou que concordava com o conselheiro tendo que ser posto em votação o primeiro relato 854 elaborado pelo Conselheiro Eirie Vinhote. O Senhor Presidente declarou que, devido o relato do 855 conselheiro Marcelo de Almeida estar prejudicado, seria realizado a votação do relato primordial feito 856 857 pelo Conselheiro Eirie Vinhote, cabendo ao requerente recorrer ao CONFEA. DECIDIU, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE, conhecer do recurso 858 apresentado pela empresa 88 ENGENHARIA E PELO PROFISSIONAL NAHUM DE AGUIAR FALCÃO, 859 860 para no mérito negar-lhes provimento, mantendo as decisões 549 e 550/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalhos - CEEEST, a qual VOTA pela NULIDADE da ART 861 20150031165 e CAT 924397/2016. Notifique-se o interessado por correspondência, fazendo-se constar 862 cópia integral da presente decisão (art. 24), em respeito ao princípio da publicidade. Votaram 863 favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, DANIEL PINTO BORGES, DANIELE BRAGA COSTA, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON 866 HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR 867 LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS 868 MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE MORAES 869 STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA 870 SILVA CORREA LOPES, WANDECY GOMES CAMPOS. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros Regionais: ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS 872 e MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO e SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; 4.2 - Distribuição de Processos -874 Interposição de Recurso ao Plenário e Outros. 1. Protocolo: 2586097/2018 - (CEGMEQA) 876 Interessado: JOSE RAIMUNDO RABELO FILHO Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA E REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO) foi distribuído a Conselheira KELLY AMBRÓSIO; 2. Protocolo: 2579771/2018 - (CEMM) Interessado: MARCODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA Assunto: INCLUSÃO DE RESP. TÉCNICA foi distribuído ao Conselheiro MARCELO DE ALMEIDA; 3. Protocolo: 2593442/2019 (CEEEST) Interessado: ANTONIO SILVA PRADO - EPP Assunto: PESSOA 880 881 JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM 882 RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES foi distribuído ao Conselheiro ALISSON LEÃO; 4. Protocolo: 2564691/2017 (CEMM) Interessado: MARCUS ANTONIO MORAES FERREIRA 884 Assunto: PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES foi distribuído ao Conselheiro HUGO TAVARES; 5. Protocolo: 2563758/2017 (CEEC) Interessado: GIORGE 885 886 PESSOA DE JESUS Assunto: EXE RCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA-INCIDÊNCIA foi distribuído ao Conselheiro DANIEL BORGES; 6. Protocolo: 2555047/2016 (CEEC) 888 Interessado: CICLO MOVEIS (J A FONSECA SOUZA ME) Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA-INCIDÊNCIA foi distribuído ao Conselheiro EMMERSON BACURY; 7. 890 Protocolo: 2591967/2019 - (CEEEST) Interessado: MAPROTEM MANAUS VIGILANCIA E 891 PROTEÇÃO ELETRÔNICA MONITORADA LTDA - EPP Assunto: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO 892 ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO 893 PARA ESTES FINS foi distribuído ao Conselheiro WAGNER ORNELLAS; 8. Protocolo: 2554939/2016 -894 (CEEC) Interessado: CONSORCIO SISTEMA PRI-FALCAO BAUER Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO 8 (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO) foi distribuído a Conselheira ANA LUIZA DA COSTA CUNHA; 9. Protocolo: 2586079/2018 - (CEAGRO) Interessado: ANDREA BARROSO AMANCIO Assunto: 897 FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO foi distribuído ao Conselheiro HUGO TAVARES; 10. 898 Protocolo: 2595271/2019 - (CEMM) Interessado: AJL SERVIÇOS LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO) foi distribuído a Conselheira MARIA DOS ANJOS. 900 4.3- Discussão de Assuntos de Interesse Geral. 1) Prestação de Contas da Mútua referente ao 901 mês de novembro de 2019, para conhecimento. O Diretor Geral da Mútua ESTANISLAU SANCHES 902 dispôs que receberam do Crea um repasse de R\$708.000,00 (setecentos e oito mil reais) até o mês de novembro, que consta no processo, informou ainda que conseguiram pleitear uma centena de benefícios 903 neste ano totalizando mais de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) tendo um desempenho melhor 904 que o ano de 2018. Informou que para 2020 o orçamento já está majorado e a expectativa é contemplar 905 mais benefícios. Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, referente ao mês de novembro, do exercício de 2019; considerando os aspectos 907 908 financeiros de comprovação documental constantes no ofício nº 29/2019, de 16/12/2019, objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, 910 referente ao mês de novembro/2019; considerando os critérios analisados onde se verificou que todas 911 as páginas foram numeradas, totalizando 4 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não 912 foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



113 haver sido cientificado de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; 2) Portaria AD REFERENDUM 270/19, que autorizou Ad referendum do Plenário do CREA-AM, a alteração no quadro técnico da pessoa jurídica CONSTRUTORA PRUMO EIRELI 115 com a indicação do profissional o Eng. Civ. DIEGO RAMIRES MARTINS, para responder tecnicamente 116 pela empresa (área da eng. Civil), no limite de suas atribuições profissionais. E destacando os objetivos 117 sociais da firma, perante o CREA-AM, 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para 318 sinalização em pistas rodoviárias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras 119 de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, 320 coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 321 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 -322 Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (no âmbito da engenharia civil) 325 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados 326 anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.29-1-99 -327 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 328 Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, 329 divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em 330 geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-931 1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente Todas 933 as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado ". Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, ad 935 referendum do Plenário e da Diretoria". DECIDIU, por maioria de votos, referendar o ato do Senhor 936 937 Presidente, Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÓNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, 939 DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, 940 941 EMMERSON BACURY DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, 943 MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS 945 PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar a Conselheira Regional: SILVIA 946 CRISTINA BENITES GONÇALES. Absteve-se de votar a Conselheira Regional: SILVIA CRISTINA BENITES 947 GONÇALES justificando não recordar dos assuntos do processo; 3) Portaria AD REFERENDUM 948 272/19, que autorizou Ad referendum do Plenário do CREA-AM, a alteração no quadro técnico da pessoa 949 jurídica LUGGI CONSTRUTORA LTDA com a indicação do profissional o Eng. Civ. JEAMENSON DIEGGO CASTRO BRILHANTE, sócio, para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, de 951 14h30 às 18h30, em Manaus-AM. O(a) profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA - ME, e destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, 953 71.12-0-00 - Serviços de engenharia CIVIL 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria Todas as atividades no limite das 955 atribuições do responsável técnico indicado. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da 957 Diretoria". DECIDIU, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; 4) Portaria AD REFERENDUM 271/19, que autorizou Ad referendum do Plenário do CREA-AM, a alteração no 959 quadro técnico da pessoa jurídica ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA com a indicação do

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21/257171

Site: www.crea-am.org.br

hol filly



profissional o Eng. Eletricista RODRIGO ICLES RABELO, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (das 15h00 às 19h00 - Segunda à Sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela(s) empresa(s) 962 CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA (desde 22/11/2011). DECIDIU, por unanimidade de 963 votos, referendar o ato do Senhor Presidente; V - Discussão e aprovação da Ata da 529ª Sessão 964 Ordinária, ocorrida em 21/11/2019 a qual foi encaminhada com antecedência para conhecimento e 965 manifestação dos Conselheiros. Após a ata da 529ª Sessão Ordinária foi aprovada, por maioria de 966 votos. Registrando as Abstenções dos Conselheiros Regionais: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA 967 LUIZA DA COSTA CUNHA, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DELCIO DE 968 NAZARÉ PIRES MAIA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO e JOSÉ CLAUDIO DE 969 JESUS MEDEIROS PINTO os quais declararam não terem lido o documento em sua totalidade. 970 Abstiveram-se, ainda, de votar os Conselheiros Regionais: DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, JOSÉ 971 AFONSO DA SILVA ARIAS, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, 972 973 WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS os quais justificaram que não estavam presentes na referida Sessão Plenária; VI - Leitura de extrato de correspondências 974 recebida: O Senhor Presidente acusou o recebimento das justificativas de ausências dos Conselheiros Regionais: EIRIE GENTIL VINHOTE, FABÍOLA BENTO DE ANDRADE e JOÃO BATISTA RAMOS; VII -9/6 Discussão e votação dos demonstrativos contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento 977 e Tomada de Contas, relativo ao mês de novembro de 2019. O Senhor Presidente passou a palavra ao Diretor Financeiro AFONSO ARIAS o qual chamou a frente os Conselheiros ROBERVAL PROTÁSIO, 979 ROMINA ALVES e EYDE BONATTO os quais compunham a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, 980 981 declarou que os três Conselheiros participaram ativamente da aprovação dos relatórios, parabenizou-os e pediu aplausos do plenário em agradecimento pelo trabalho desenvolvido. Convidou os funcionários da 982 Gerência Financeira do Crea-AM PAULO CESAR e CRISTIANE OSVALDO, e citou ainda as colaboradoras 983 Marlene Lima e Maria Izabel, e os estagiários Lorena Beckman e Vitor Henrique que deram todo o suporte 984 para que a Gerencia Financeira conseguisse entregar os relatórios como o regimento determina, reiterou 985 que parabenizava e agradecia a todos pelo trabalho exercido. Com a palavra o Conselheiro ROBERVAL PROTÁSIO dispôs que a Comissão não teve trabalho, pois o trabalho ocorre quando não se confia ou não 987 pode acompanhar as diligências, ao qual o Doutor Afonso expressou durante nesse exercício, e a sucessividade em sua atribuição, externou que sentia-se honrado em ser chamado para exercer essa 989 atividade e que a Comissão se colocou à disposição para que o Conselho não fosse prejudicado por falta de prestação de contas e atenção ao processo de compras, por fim agradeceu a dureza do Doutor Afonso como conselheiro e como profissional lhe dando um voto de louvor e agradeceu a Câmara de Engenharia Civil por ter o outorgado ao que declarou ser um título de nobreza chamado honra e pediu aplausos dos presentes. Em discussão o Conselheiro ALISSON LEÃO informou que no arquivo de mídia não constava a folha com as assinaturas dos membros da Comissão. Em resposta, o Diretor Financeiro informou que 995 teria em mãos o documento assinado pelo Conselheiro Roberval Protásio e Romina Alves. Após a apresentação do parecer da Comissão Permanente e Diretoria, o Senhor Presidente submeteu a votação, 997 os demonstrativos contábeis relativos ao mês de novembro de 2019, **DECIDIU** aprovar por maioria de votos, a prestação de contas na forma seguinte: a) Superávit Orçamentário de R\$ 541.082,12 (Quinhentos e quarenta e um mil oitenta e dois reais e doze centavos); b) Patrimônio Líquido de R\$ 1000 15.492.693,46 (Quinze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e três reais e 1001 quarenta e seis centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 8.952.818,66 (Oito milhões, novecentos e 1002 cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos); d) Superávit Patrimonial de 1003 R\$ 2.807.760,89 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove 1004 centavos). Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, 1005 ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, 1007 DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, EMMERSON BACURY DE LUCENA, HIGOR

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92,21257171

Site: www.crea-am.org.br

July 21 de 29



LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES e WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, ROBERVAL 13 SOUSA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS os quais justificaram serem integrantes da comissão, 114 WANDECY GOMES CAMPOS e DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO os quais declararam não estarem 115 presentes a tempo de analisarem o arquivo. VIII - Discussão e aprovação dos pareceres da 116 Comissão Permanente de Licitação - CPL - NÃO HOUVE CERTAME NO MÊS DE DEZEMBRO. O Senhor 117 Presidente solicitou anuência do Plenário para inclusão dos itens de 1 a 16 em extra pauta para 118 julgamento, o qual foi aceito por unanimidade dos votos. IX - EXTRA PAUTA - 1) Protocolo: 119 2595907/2019 que requisita o Cadastro do Curso de Engenharia Civil, ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA. DECIDIU por unanimidade de 121 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., para efeito de Cadastro do Curso de Engenharia Civil, ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO)23 SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA. Observando que o REGISTRO DOS EGRESSOS seja feito SOMENTE apo)24 a comprovação do reconhecimento do curso em tela; 2) Protocolo: 2595476/2019 que requisita o)25 Cadastro do Curso de TECNOLOGIA GESTAO AMBIENTAL, ofertado pela Instituição de Ensino)26 CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS). DECIDIU por)27 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -)28 C.E.E.C., para efeito de Cadastró do Curso de Tecnologia Gestão Ambiental, ofertado pela Instituição de 229 Ensino CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS); 3) Protocolo: 030 2593431/2019 que requisita a ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE 031 ENGENHARIA CIVIL, ofertado pela Instituição de Ensino SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO 332 CULTURAL DO AMAZONAS - UNINORTE. DECIDIU por unanimidade de votos, homologar o 033 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., para efeito de ATUALIZAÇÃO 034 DO CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL, ofertado pela Instituição de Ensino 035 SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - UNINORTE; 4) Protocolo: 036 2600100/2019 - CONSTRUTORA VIEIRA EIRELI que requisita o registro neste Conselho Regional, 037 com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU,** por unanimidade 038 de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., 039 indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ. WALDEMIR MENDES FIGUEIRA, RNP 150849043 040 para cumprir jornada de trabalho de 04h/dia (segunda a sexta-feira, de 13h às 17h), em Manaus-AM. 041 O(a) profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): HOLMES TRANSPORTADORA LTDA (CNP) 042 05.491.689/0001-18) desde 18/07/2018 (segunda a sexta-feira, de 7h às 11h), em Manaus-AM. 043 Destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: "43.99-1-03 - Obras 044 de alvenaria 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 045 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios .046 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas .047 rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 -.048 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras .049 de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-.050 8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e 1051 recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e 1052 sondagens (no âmbito da engenharia civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços 1053 de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção 1054 elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 1055 (para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

Just What ?.



acabamento em gesso e estuque 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras CIVIS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 71.12-0-1058 00 - Serviços de engenharia CIVIL Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico 1059 indicado."; 5) Protocolo: 2598101/2019, de SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI 1060 - ME que requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e 1061 artigo 1º da Lei 6.839/80. DECIDIU, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da 1062 Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ. 1063 FRANCINELSON PENHA DINIZ, para cumprir jornada de trabalho de 3h/dia (15h as 18h de segundas 1064 a sexta feira), o qual já responde tecnicamente pela(s) empresa(s) VALE CONSTRUÇÕES LTDA, desde 1065 fevereiro/2019, com carga horária de 6h/dia (8h as 14h de segundas a sexta feira) conforme declaração 1066 apresentada. Destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: 41.20-1067 4-00 - Construção de edifícios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-5-99 1068 1069 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (circunscrito à construção civil)", no contexto das atribuições do responsável técnico indicado"; 6) Protocolo: 2601783/2019, de SOD 1070 CONSTRUÇÕES LTDA que requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 1065 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. DECIDIU, por unanimidade de votos, homologar o 1072 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., indicando como Responsável 1073 1074 Técnico o Eng. Civ. JOSE GILBERTO MACHADO JUCA DE QUEIROZ, RNP 0605819319, (prestador de serviços) para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira de 13 às 17h, em Manaus-AM. O 1075 profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): GEO STRAUSS-ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES 1076 DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 09.140.647/0001-93) desde 17/09/2012 (sócio), de segunda a sexta-feira, 1077 das 08 às 12h, em Manaus-AM. Ressalte-se que o profissional já era responsável técnico da requerente 1078 até 01/11/2019, quando terminou o contrato de prestação de serviços que vigorava. O que se pleiteia é 1079 a volta do profissional indicado ao quadro e ALTERANDO os atuais objetivos sociais da firma, perante o 1080 CREA-AM, para os seguintes: "41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 1081 e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de 1082 barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de 1083 abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-1084 02 - Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 1085 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (circunscritas a área da Eng. Civil) 43.13-4-00 - Obras de 1086 terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de 1031 acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 -Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de 1089 acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia CIVIL 1090 Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado"; 7) Protocolo: 1091 1092 2589844/2019 que requisita a atualização do curso de TECNOLOGIA EM REDES DE 1093 COMPUTADORES, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE 1094 MANAUS - CEULM/ULBRA. DECIDIU por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da 1095 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - C.E.E.S.T., para efeito de 1096 atualização do curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA; 8) Protocolo: 1097 1098 2589321/2019 que requisita a atualização do curso SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ofertado pela Instituição de Ensino FUNDAÇÃO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO 1099 1100 TECNOLÓGICA - FUCAPI. DECIDIU por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da 1101 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - C.E.E.S.T., para efeito de 1102 atualização do curso SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ofertado pela Instituição de Ensino 1103 FUNDAÇÃO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI; 9) Protocolo: 1104 2584957/2018 que requisita o cadastramento do curso SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA,

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



102

305

REALIZADA EM 17/12/2019 WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar a Conselheira EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO. a qual justificou que seria para manter a coerência com seu voto anterior. 16) Protocolo 2602986/2019 - Aprovação do Projeto "Crea-AM Mais Presente", conforme projeto anexo. Informo que a proposta do Projeto visa a autorização da inauguração de 5 inspetorias: Manicoré, São Gabriel da Cachoeira, Iranduba, Rio Preto da Eva e Maués, que já foram autorizadas conforme Decisão PL-080/2018; mais a criação das inspetorias de Lábrea e Guajará; da nomeação dos inspetores de tais inspetorias, assim como novos inspetores especiais, e da realização do II e III Workshops dos Inspetores do CREA-AM, no meio e final do ano de 2020. Em discussão o Conselheiro ALISSON LEÃO questionou 304 porque o projeto não teria sido enviado aos conselheiros com antecedência e o porquê de todos os assuntos importantes para o Crea e para a sociedade são trazidos a Plenária sem a ciência dos 306 conselheiros, citando como exemplos a compra do imóvel e o orçamento do Crea, dispôs ainda que, o 307 Presidente Afonso em seus dois anos de mandato como Presidente apresentou o orçamento do Crea 308 sempre em extra pauta, externou sua indignação com tal situação e declarou não ser contra a inspetoria, 309 mas sim por todo assunto relevante e de importância para o Conselho e para os profissionais não ser 310 repassado com antecedência aos conselheiros. Afirmou que a função dos Conselheiros seria de ajudá-311 lo, porém na forma como estaria sendo feito, de trazer a documentação sem tempo hábil para que se 312 analisado, levando em conta que se deve atentar a várias questões com relação ao Regimento e ainda 313 ter que aprovar um documento sem uma avaliação prévia, isso não seria possível. O Senhor Presidente 314 esclareceu que o projeto estaria a disposição de todos os conselheiros e que o mesmo abarca todos os 315 projetos que já foram aprovados, todas as inspetorias já teriam sido aprovadas em Plenária, nada seria 316 novidade, apenas as inspetorias de Lábrea e Guajará, sendo que em Guajará não será utilizado nenhum 317 recurso do Crea, exceto em Lábrea, limitando o assunto apenas na aprovação das duas inspetorias. 318 Declarou que a diretoria tem atuado de maneira ilibada, e declarou que insistiria em sua afirmação 319 anterior de que o Crea teria uma Diretoria a qual representa o Plenário em questões administrativas, e 320 declarou que nem tudo seria possível de se realizar na velocidade que gostariam que fosse e que muitos 321 assuntos das gestões passadas ainda estariam sendo executados, citando como exemplo as devoluções 322 de recursos ao Confea por falhas nas prestações de contas. Prosseguiu afirmando que o projeto apenas 323 apresenta números com relação ao interior do Estado, para que as duas inspetorias sejam aprovadas e 324 para efeito de suas respectivas inaugurações. Com a palavra o Conselheiro WANDECY GOMES dispôs 325 que teria participando das discussões relacionadas a aprovação das inspetorias o qual seguindo rito foi 326 submetido a Plenária. Afirmou que já teria sido integrante de diretorias anteriores e que realmente 327 assuntos administrativos são competências da Diretoria como consta no Regimento Interno, entretanza 328 existem determinadas discussões em que a diretoria decide, porém deve ser encaminhado a Plenária 329 para discussão. Declarou que o assunto em questão seria de grande importância, e apenas a decisão da .330 Diretoria não seria suficiente para instaurá-lo e seria necessário que houvesse discussão por parte dos .331 conselheiros, pois todos visam o crescimento do Conselho. Por fim pediu prudência e que seja .332 disponibilizado mais tempo para haver discussão e esclarecimento. O Conselheiro HUGO TAVARES .333 questionou quais seriam os custos com a inspetoria de Lábrea. O Senhor presidente concedeu a palavra .334 a Gerente de Inspetorias, SAMARA RORIZ a qual esclareceu que no termo de cessão de uso de imóvel .335 estaria especificado qual o tipo de proposta em contra partida, que estaria sendo fechado, e a partir de .336 então os novos termos concedem toda a estrutura, sendo necessário apenas a mão de obra, que seria o estagiário, e o maquinário, que seria a parte de informática, no entanto o setor de TI do Conselho 1338 dispõe de computadores do orçamento desse ano que não foram utilizados, e no patrimônio haveria kit de mobília não utilizado, sendo assim os custos serão apenas com o estagiário, pois internet, ar 1340 condicionado e mobília já teriam disponíveis. O Conselheiro prosseguiu dispondo que nas eleições federais o mesmo teria sido designado ao município de Itacoatiara e na oportunidade conheceu as instalações da inspetoria, o qual dispunha de um estagiário que utilizava um computador sem acesso à 1344 internet, e em conversa com o mesmo foi informado de que não existe muito movimento no local,



declarou que não via funcionalidade na mesma, pois o Crea dispõe de um sistema eletrônico, o SITAC, que necessita de conexão com internet, então qual seria a razão para uma pessoa se deslocar até a 1346 inspetoria podendo ligar para o Conselho ou acessar de sua casa para realizar suas solicitações. O 1348 Conselheiro WANDECY GOMES alertou que se tivessem tido acesso antecipado aos documentos que a Gerente dispunha não seria necessário tamanha discussão, declarou que esse seria o motivo de os Conselheiros estarem cientes dos assuntos. Com a palavra a Conselheira DANIELE BRAGA se no projeto 1350 1351 havia algum levantamento de custo benefício de todas as inspetorias. Em resposta, o Senhor Presidente informou que havia sim inclusive com dados de profissionais e registro. Prosseguiu informando que o 1352 intuito maior não seria o lucro das inspetorias, mas sim a representatividade do CREA-AM no interior do 1353 Estado, pois o Conselho deve estar onde o profissional está e que isso que deveria ser levado em 1354 consideração. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA questionou qual seria a dificuldade em apresentar 1355 antecipadamente ao Plenário, continuou afirmando que ninguém estaria contra a Diretoria, apenas 1356 desejam ter ciência, até para possíveis contribuições, pois da forma que está sendo apresentada não 1357 teria como haver aprovação. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu um projeto seria composto 1358 apenas por dados sobre os municípios do interior que poderiam até ser encontrados na internet, afirmou 13 que estariam ali apenas solicitando a criação de duas inspetorias, afirmou que nos documentos haviam 1360 apenas números de profissionais no município, números de acessos no município, o que poderia ser 1361 melhorado, como o exemplo de Guajará onde os profissionais estariam se registrando em Cruzeiro do 1362 Sul sendo mais viável se registrarem no próprio município ao ter uma inspetoria, declarou que seria 1363 apenas isso e que o documento estaria disponibilizado no tablet de cada conselheiro, e reiterou que a 1364 maioria das inspetorias foram aprovadas durante o ano. A Conselheira KELLY AMBRÓSIO declarou já ter 1365 sido inspetora em Humaitá e que recentemente esteve em São Gabriel da Cachoeira onde detectou 1366 1367 várias obras irregulares, e afirmou que tais situações são geradas pela falta de fiscalização. Continuou 1368 afirmando que a inspetoria tem sua importância e que o Crea não seria uma Entidade para gerar lucro, 1369 mas sim para orientar os profissionais e a população, concordou que existem pendências, problemas 1370 com internet e de estrutura, porém acredita que essa administração irá resolver. O Conselheiro 1371 EMMERSON BACURY pontuou que esteve em Parintins buscando apoio junto a inspetoria e se pôs na 1372 condição de um profissional estar tão distante da capital e ser atendido, ter celeridade do processo ou 1373 orientação, e concordou com a Conselheira Kelly de que não seria para vislumbrar lucro e sim prestar 1374 atendimento a todo o regional que é tão distante da capital, declarou que acredita que o Conselho deve estar mais presente para auxiliar o profissional e elaborar planos de fiscalização, mostrando que o Crea 13.0 está próximo do próximo do profissional. Em votação DECIDIU, por maioria de votos, inauguração de 1377 5 inspetorias: Manicoré, São Gabriel da Cachoeira, Iranduba, Rio Preto da Eva e Maués, que já foram 1378 autorizadas conforme Decisão PL-080/2018; mais a criação das inspetorias de Lábrea e Guajará; da nomeação dos inspetores de tais inspetorias, assim como novos inspetores especiais, e da realização do 1379 1380 II e III Workshops dos Inspetores do CREA-AM, no meio e final do ano de 2020. Votaram favoravelmente 1381 os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIEL PINTO BORGES, DELCIO 1382 DE NAZARÉ PIRES MAIA, EMMERSON BACURY DE LUCENA, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA 1383 1384 SILVA ARIAS, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA 1385 CONCEIÇÃO, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES. Votos Contrários 1386 dos Conselheiros: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, DANIELE BRAGA 1387 COSTA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR 1388 LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, ROBERVAL 1389 SOUZA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES, 1390 WANDECY GOMES CAMPOS. X - Comunicados. 1. Protocolo 2602161/2019 - A Gerencia de 1391 Inspetoria do Crea-AM, comunica que será realizado treinamento para os Inspetores do Crea-AM., sobre 1392 os serviços do Sistema. O treinamento será realizado na sede do Regional, no período de 17 a 19 de

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



93 dezembro de 2019. 2. Protocolo 2602882/2019 - Relatório final da Comissão Eleitoral 2019, para 94 conhecimento do Plenário. (documento disponível nos tablets). 3. Protocolo 2603291/2019 - Projeto "APLICATIVO RODA PRESA". O Senhor Presidente dispôs que seria um belo projeto e que os mesmo já 96 teriam conseguido todo o recurso necessário para dar sequência ao projeto, esclareceu ainda que o intuito do aplicativo seria mapear todos os buracos no Estado do Amazonas, onde a própria pessoa fotografa o buraco e o aplicativo explica as causas do surgimento do mesmo, levando conhecimento da engenharia para a população. 4. Seminário sobre a Normatização do Tombamento do Centro Histórico da cidade de Manaus-AM, que ocorrerá no dia 18.12.2019, às 14h, na Sala da Presidência do Crea-AM. O Senhor Presidente convidou a todos os representantes de Entidades de Classe, pois seria importante a participação dos mesmos. Em ato continuo o Senhor Presidente registrou os Aniversariantes do mês de dezembro parabenizando os Conselheiros Regionais: Eng. Civ. Daniele Braga Costa (7/12) e o Eng Eletric. Aureo Albuquerque Matos (14/12). Após parabenizar os aniversariantes o Dirigente pediu aos Conselheiros que ao termino da Plenária se reunissem em frente do Prédio do Conselho para tirarem 106 uma foto com o intuito de divulgação da liberação do recurso do Confea. Após realizou a entrega dos certificados dos Conselheiros presentes que estariam encerrando o mandato na presente data, os quais 108 chamou nominalmente: Higor de Lima Nery, José Nildo Cavalcanti, Daniele Braga Costa, José Afonso 6 Silva Arias, Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Audinei Lima Leite, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, 110 Wandecy Gomes Campos, Manuel Cesar Santos Filho e Dener Jeferson Horta de Aquino, por fim 111 parabenizou-os pelo trabalho prestado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do 112 Amazonas. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a Sessão às 22h30. Para constar, foi 113 lavrado a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente e 114 pelo Senhor Secretário. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 17 de dezembro de 2019.

Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR

Presidente do Crea-AM

Ena. Eletric.

L CESAR SANTOS FIL

Secretário do Crea-AM